



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



## **CONTRATO DE FORNECIAMENTO.**

### **CONTRATO Nº. 097/2020 DI**

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A PESSOA JURÍDICA JOSEVALDO MIRANDA MALAQUIAS DE IBITIARA - ME, CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NÃO CIRÚGICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ – BA.**

**O MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.574/0001-07, com sede na Avenida Rui Barbosa – 420, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 09.814.969-54-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 004.795.715-89, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, nº 16, Bairro Centro, Morpará/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como Contratada, **JOSEVALDO MIRANDA MALAQUIAS DE IBITIARA - ME**, CNPJ: 14.532.681/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, , estabelecida na Rua Vista Alegre, Povoado do Dionísio, 43, Galpão, Bairro Centro, CEP: 46.700-000, Ibitiara-Ba, neste ato representada pela Sr. Josevaldo Miranda Malaquias, brasileiro, residente e domiciliado, no Povoado de Lagoa Dionizio II, SN, Zona Rural, CEP 46.700-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 14.193.426-3 SSP/BA e CPF: 179.130.045-68, dispensada a licitação com base na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e IV, e de conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 060/2020 do Processo de Dispensa nº 080/2020, que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviço, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para o fornecimento de máscaras de tecido, não cirúrgica para atender as demandas do fundo municipal de saúde de morpará – Ba, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será de execução Indireta através do regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 080/2020, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Contratação de Empresa para o fornecimento de máscaras de tecido, não cirúrgica para atender as demandas do fundo municipal de saúde de morpará – Ba, por dispensa em razão do valor, fundamenta-se com base na contratação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a” para convite. A base legal que fundamenta a contratação é o Art. 24, II da Lei 8.666/93, pois este dispositivo resguarda a possibilidade de contratação de serviços de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na lei, desde que a contratação atenda aos requisitos que comprovem a legitimidade da relação firmada, assim com base legal que fundamenta a contratação no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93

#### **Art. 24 – É Dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Em razão da prestação do serviço contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1 –** Contratação da empresa para máscaras de tecidos, não cirúrgica e, de forma que possa atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Morpará Bahia

**6.2 –** O prazo de início da Execução será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

**6.3 -** O pagamento será efetuado até o 10.<sup>o</sup> (decimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal/fatura, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período de acordo com o cronograma de execução.

**6.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada



para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**6.5** - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

**6.6** - Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 03 de junho de 2020 a 03 de julho de 2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou operações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

**8.2** - Efetuar o pagamento à contratada em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

**9.2** - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

**9.3** - Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizadas em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

**9.4** - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

**9.5** - Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- a) A sanção, qual seja a perda do direito à indenização paga pela CONTRATADA, será aplicada quando CONTRATANTE incorrer nas seguintes práticas:
- I) O CONTRATANTE não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
  - II) O CONTRATANTE deixe de cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato;
  - III) O CONTRATANTE permitir que o veículo venha ser dirigido por pessoa que não possui habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo segurado;
  - IV) Ser o veículo for usado para outro fim diverso do indicado o contrato;
  - V) O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do CONTRATANTE;
  - VI)
  - VII) O CONTRATANTE, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, quando obtida a concordância da outra parte, devendo ser observado as disposições seguintes:
- I) Se o pedido de rescisão for do CONTRATANTE, a CONTRATADA reterá, além dos lucros cessantes, o prêmio calculado de acordo com o índice de correção em vigor;
  - II)
  - III) A cobertura estabelecida no contrato ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e lucros cessantes, quando:
    - a. Ocorrer a perda total do veículo segurado;
    - b. Se a indenização ou a soma das indenizações pagas com referência ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do respectivo seguro;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Unidade:** 021500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação/Atividade:** 2.113 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**Fontes:** 0214 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal Custeio

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Morpará-BA, 03 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SIRLEY NOVAES BARRETO**

Prefeito de Morpará  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JOSEVALDO MIRANDA MALAQUIAS DE IBITIARA -**

**ME** CNPJ: 14.532.681/0001-43  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**EDILENE SANTOS AZEVEDO**

Procuradora Geral do Município  
OAB/BA 5618



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**  
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia  
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

RG:  
CPF:

RG:  
CPF: